



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 do proc.
n.º 30 de 1995
São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 01 FEV 1995
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
SANIDADE, PARÓQUIA, SOCIEDADE, E ORÇAMENTO E OUTROS
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0030/1995

Dispõe sobre as embalagens de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica obrigatório advertências nas embalagens de bebidas alcoólicas, na cidade de São Paulo sobre as diversas moléstias associadas à ingestão de bebidas alcoólicas em excesso, se us malefícios durante a gravidez e as possíveis consequências de dirigir ou operar máquinas embriagado.
- Art. 2º - As advertências mencionadas no Artigo anterior, dentre outras, deverão ocupar pelo menos 10% do espaço total das embalagens, além de estarem necessariamente na sua frontal.
- Art. 3º - Os infratores serão punidos com multa de 100 unidades fiscais do Município por unidade irregular.
- Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em trinta dias a partir de sua publicação.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias depois da data de sua publicação.
- Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
* 22 ~~FEV~~ 1995 *
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

[Signature]
ARSELINO TATTO
Vereador

Líder da Bancada do P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO
1 FEV 1995
-DT. 10-

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
* ~~22~~ 1995 *
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	proc.
n.º	30	de 19 95

JUSTIFICATIVA

Consumo exagerado de bebidas alcoólicas cresce no nosso país de maneira preocupante; principalmente se levarmos em conta que esse crescimento ocorre entre os jovens.

Levando-se conta que milhares de pessoas morrem vitimadas por doenças provocadas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas; bebês nascem com problemas associados à ingestão de bebidas alcoólicas durante a gravidez; a maior causa de acidentes no trabalho e automobilísticos é o consumo de álcool; e o alcoolismo é a causa número um das aposentadorias por invalidez; além de criar milhares de dependentes a cada ano; temos como certo que é necessária uma contrapropaganda que divulgue os malefícios provocados pelo consumo exagerado de bebida alcoólica.

Atualmente no mundo inteiro tem-se como certo que a propaganda aumenta o consumo de álcool, assim como de cigarro, ténis ou refrigerantes.

O que pretendemos com o presente Projeto de Lei é informar melhor o público, igualando assim nossa legislação à dos países do primeiro mundo.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.